



MARCO DA POLÍTICA DE REASSENTAMENTO

PROGRAMA DE GESTÃO INTEGRADA DOS
RECURSOS HÍDRICOS E REVITALIZAÇÃO DE
BACIAS HIDROGRÁFICAS DO ESPÍRITO SANTO –
PROGRAMA ÁGUAS E PAISAGEM II
VERSÃO PARA CONSULTA PÚBLICA



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

EQUIPE

AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Fabio Ahnert
José Roberto Jorge
Elene Zavoudakis
Gizella Carneiro Igreja
Ana Luíza Grateki Barbosa
Walquíria Ana Soares

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Marcos Franklin Sossai
Robson Monteiro dos Santos

COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Tenente Coronel BM Hekssandro Vassoler
Major BM Anderson Augusto Guerin Pimenta
Major BM Lorena Sarmento Rezende

DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Neomar A. Pezzin Junior
Sérgio Luiz da Silveira
Lucelia Fehlberg Pereira Bueno

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Regina Curitiba da Silva
José Felz Ferreira
Roberto Antonio Bianchi

CONSULTORIA EXTERNA ESPECIALIZADA

Clarice Correa de Mendonça

APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta o Marco da Política de Reassentamento do Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas do Espírito Santo – Programa Águas e Paisagem II.

O documento foi elaborado com base nas informações compartilhadas pela equipe do Programa, Banco Mundial e com base em dados secundários sobre a realidade onde serão implantadas as atividades.

O Marco está sendo levado à Consulta Pública para coleta de contribuições das partes interessadas. Depois de adequado, será finalizado e publicado.

O Programa seguirá o Quadro Ambiental e Social do Banco Mundial e as Normas que estabelece. Este documento trata, especificamente, das adequações do Programa à Norma Ambiental e Social nº 5 - Aquisição de Terras, Restrições ao Uso de Terras, e Reassentamento Involuntário.

SUMÁRIO

Apresentação.....	3
1. CONTEXTO DO PROGRAMA ÁGUAS E PAISAGEM II	5
1.1. Histórico e a nova fase do Programa.....	5
1.2. Objetivos do Programa.....	6
1.3. Componentes.....	7
1.4. Possíveis Impactos Relacionados à NAS05.....	8
2. MARCO LEGAL	11
2.1. Marco Legal Federal.....	12
2.2. Marco Legal Estadual.....	22
2.3. Norma Ambiental e Social nº5 Banco Mundial.....	24
3. POLÍTICA DE REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO	27
3.1. Princípios e diretrizes.....	27
3.2. Processos de Implementação	28
3.3. Cadastro das pessoas deslocadas e avaliação de bens.....	37
3.4. Elegibilidade e Matriz de Compensação.....	38
3.5. Negociação das Formas Previstas de Compensação com as Pessoas Afetadas	48
3.6. Prazos e Fontes de Recursos.....	48
4. PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS AFETADAS.....	49
4.1. Procedimentos para a apresentação e resolução de reclamações	50
5. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	54
5.1. Relatório.....	54
5.2. Monitoramento.....	54

1. CONTEXTO DO PROGRAMA ÁGUAS E PAISAGEM II

O Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem, em execução pelo Governo do Estado do Espírito Santo, introduziu a gestão integrada de recursos hídricos, ferramenta importante para garantir o fornecimento de água em quantidade e qualidade. Com o Águas e Paisagem II, o Espírito Santo busca promover a revitalização de bacias hidrográficas e aprimorar os instrumentos de gestão, redução de impactos, mitigação de riscos e desastres e fortalecimento do sistema de Defesa Civil.

O Estado do Espírito Santo tem um histórico de parceria com o Banco Mundial em iniciativas de desenvolvimento sustentável desde a década de 1990, com operações em abastecimento de água e saneamento (WSS), relacionadas a eficiência e aumento de cobertura, gestão da poluição costeira, biodiversidade e conservação e restauração de bacias hidrográficas. O Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem, em andamento e financiado pelo Banco, mantém investimentos em saneamento e trouxe também assistência técnica avançada no planejamento de recursos hídricos, melhoria da qualidade da água e gestão de bacias hidrográficas, bem como no fortalecimento da capacidade do sistema de defesa civil para gerenciar risco e resposta a desastres.

Agora, o Estado busca viabilizar o novo Programa, complementando as atividades do primeiro, principalmente nos aspectos relacionados ao aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão de recursos hídricos, implantação de ações planejadas, obras para redução dos impactos de enchentes, infraestrutura para segurança hídrica e mitigação de riscos e desastres relacionados a deslizamentos e inundações.

1.1. HISTÓRICO E A NOVA FASE DO PROGRAMA

O Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem - Programa Águas e Paisagem, priorizou ações para a ampliação da cobertura dos serviços de saneamento básico, contribuiu para o Estado sistematizar a gestão dos recursos hídricos e iniciar um processo de fortalecimento da sua capacidade para gestão de riscos e desastres, além de apoiar a ampliação da cobertura florestal. O Programa introduziu no Estado, de forma efetiva, a

implementação do conceito de gestão integrada de recursos hídricos. Com apoio do Programa Águas e Paisagem, o Estado elaborou o Plano Estadual de Recursos Hídricos e planos de bacia e enquadramento para seis Comitês de Bacia Hidrográfica. Com este apoio, o Estado passou a ter os 14 Comitês providos com esses instrumentos de gestão. O Estado também iniciou a implantação da primeira etapa das redes estaduais de monitoramento hidrológico e hidrometeorológico e a construção do Centro Estadual de Gerenciamento de Riscos e Desastres, um equipamento fundamental para conferir mais agilidade às forças operacionais de segurança na prevenção de desastres, na tomada de decisões e respostas à população afetada.

Com o novo projeto, Águas e Paisagem II, o Espírito Santo entra em novo ciclo de gestão de recursos hídricos que é o de promover a revitalização de bacias hidrográficas e implantar as ações previstas nos planos, bem como implantar a cobrança pelo uso da água como um instrumento de gestão para promover a sustentabilidade financeira à sistemática e operacionalização dos instrumentos de gestão e alavancar projetos previstos nos planos de bacia hidrográfica. A seguir são descritos os objetivos e componentes do Águas e Paisagem II.

1.2. OBJETIVOS DO PROGRAMA

Os objetivos do Programa Águas e Paisagem II são:

1.2.1. OBJETIVO GERAL

Contribuir para o Estado do Espírito Santo aumentar a segurança hídrica e resiliência a eventos climáticos extremos.

1.2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Promover o uso mais eficiente da água e garantir disponibilidade em quantidade e qualidade;
- Prevenir e mitigar os efeitos de eventos hidrológicos extremos;
- Implementar uma unidade demonstrativa de revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio Itapemirim;

- Ampliar a área restaurada, reflorestada ou usando práticas sustentáveis de uso do solo, por meio de Pagamentos por Serviços Ambientais (Reflorestar) em 4.000 hectares;
- Contribuir para a redução de, aproximadamente, 24% do aporte de sedimentos nos cursos d'água das microbacias apoiadas com a restauração florestal, elevando a segurança hídrica das cidades abastecidas;
- Viabilizar a infiltração de até, aproximadamente, 2,4 milhões de m³ de água das chuvas nos solos, a partir da implementação de cerca de 16mil estruturas de contenção de água, como barraginhas¹ e coxinhos;
- Reduzir prejuízos para a população, segmentos da economia, municípios e o Estado com as despesas decorrentes de eventos extremos.

1.3. COMPONENTES

Componente 1. Capacitação do Estado para a segurança hídrica em um contexto de mudanças climáticas

Subcomponente 1.1. Fortalecimento institucional e ferramentas de Gestão de Recursos Hídricos (GRH).

Subcomponente 1.2. Fortalecimento da gestão de risco de desastres.

Componente 2. Demonstrando abordagens integradas de segurança hídrica nas principais bacias

Subcomponente 2.1. Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) para melhoria da cobertura florestal e do uso do solo

Subcomponente 2.2. Soluções baseadas na natureza para abordagem integrada de segurança hídrica na Bacia do Rio Itapemirim

Componente 3. Apoio a medidas pacíficas (*no regrets*) de resiliência em municípios críticos

¹ Pequenas bacias de detenção ou bacias de infiltração, para acumular a água de chuva.

Componente 4. Gestão e Supervisão

Componente 5. Contingencial de Resposta a Emergências (CERC)

1.4. POSSÍVEIS IMPACTOS RELACIONADOS À NAS05

Apenas o Componente 3 do Programa Águas e Paisagem II apresenta possíveis impactos em termos de reassentamento involuntário, conforme definição da NAS5, ou seja, quando a aquisição de terras ou restrições ao uso das terras podem provocar o desalojamento físico e/ou perdas econômicas.

1.4.1. REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO NO ÁGUAS E PAISAGEM II

A partir da análise preliminar dos componentes, subcomponentes e atividades a serem realizadas pelo Programa é possível determinar os tipos de danos que podem, eventualmente, ser causados pelas obras e que deverão estar cobertos pela Norma Ambiental e Social nº5 do Banco Mundial. Esses impactos estão sumarizados no quadro a seguir.

Quadro 1. Possíveis impactos do Programa relacionados Aquisição de Terras, Restrições ao Uso de Terras e Reassentamento Involuntário

Componentes do Programa Águas e Paisagem II	Possíveis impactos				
	Deslocamento Físico permanente	Deslocamento Físico temporário	Deslocamento Econômico permanente	Deslocamento Econômico temporário	Terra nua - aquisição ou serviço
Componente 1. Capacitação do Estado para a segurança hídrica em um contexto de mudanças climáticas	Não	Não	Não	Não	Não
Componente 2. Demonstrando abordagens integradas de segurança hídrica nas principais bacias	Não	Não	Não	Não	Não
Componente 3. Apoio a medidas pacíficas (<i>no regrets</i>) de resiliência em municípios críticos	Sim	Não	Sim	Não	Sim

Componentes do Programa Águas e Paisagem II	Possíveis impactos				
	Deslocamento Físico permanente	Deslocamento Físico temporário	Deslocamento Econômico permanente	Deslocamento Econômico temporário	Terra nua - aquisição ou servidão
Componente 4. Gestão e Supervisão	Não	Não	Não	Não	Não

As atividades que possivelmente demandarão reassentamento involuntário estão no Componente 3 - 'Apoio a medidas pacíficas (*no regrets*) de resiliência em municípios críticos' e visam mitigar os efeitos de enchentes e secas em municípios selecionados afetados por eventos climáticos extremos recorrentes.

Municípios de Ibiraçu, João Neiva e Águia Branca

Escopo geral de atividades: obras em áreas urbanas para redução de inundações, tais como dragagem, limpeza de leitos de rios, canais de desvio, canalização de rios.

Obras que demandam reassentamento: alargamento do canal, escavação e proteção das margens dos rios em áreas urbanas em João Neiva e Ibiraçu. Em Águia Branca, não foi identificada previamente a necessidade de reassentamento.

População afetada: população residente às margens dos rios em João Neiva e Ibiraçu, nas áreas urbanas.

Municípios de Iconha e Alfredo Chaves – bacias dos rios Iconha e Benevente

Escopo geral de atividades: estudos de viabilidade, projetos de engenharia e execução de obras nas zonas de inundação nos municípios de Iconha e Alfredo Chaves. A tipologia de obras será definida com base nos estudos, buscando soluções, tais como contenção de encosta, desassoreamento e canais de derivação, dentre outras.

Obras que demandam reassentamento: não dimensionado. O projeto prevê primeiro a realização dos estudos de viabilidade que em seguida embasarão a elaboração dos projetos de obras.

População afetada: a ser dimensionada mediante cadastro, após elaboração dos projetos das obras.

1.4.2. CONCEITOS

São definidos esses potenciais danos nos seguintes termos:

Deslocamento físico permanente: envolve a saída definitiva do imóvel; casos de remoção de pessoas ou atividades econômicas para desapropriação de imóveis ocupados e servidão de passagem; caso de possíveis acidentes durante as obras como desmoronamento, impactos que venham a abalar solidez de imóveis, dentre outros, causando sua inutilização.

Deslocamento físico temporário: casos que demandam a realocação temporária de pessoas ou comunidades, que poderão retornar ao imóvel após o período de execução das obras.

Deslocamento econômico permanente: perda de bens ou de acesso a bens ocasionando perda de fontes de renda ou de outros meios de subsistência; casos em que a aquisição de terras ou estabelecimento da faixa de servidão afete diretamente estruturas comerciais ou ativos de produção agrícola/rural; estende-se aos trabalhadores formais e informais de estabelecimentos diretamente afetados pelo projeto.

Deslocamento econômico temporário: quando a atividade econômica, fontes de renda ou de outros meios de subsistência for afetada por frente de obra ou pela necessidade de reforma decorrente de afetação parcial do imóvel, mas puder permanecer no local e for fechada apenas temporariamente; estende-se aos trabalhadores formais e informais de estabelecimentos diretamente afetados pelo projeto; estende-se a prejuízos eventuais e temporários decorrentes das obras.

Terra Nua – Aquisição ou Servidão: casos de desapropriação de áreas de terras nuas para aquisição e/ou instituição de servidão administrativa de passagem; a desapropriação e a instituição de servidão, são acionadas quando há intervenção permanente (obras, instalações e/ou edificações) na superfície ou no subsolo de imóvel dominical que afeta o direito de propriedade, impede ou limita seu uso normal pelo proprietário.

2. MARCO LEGAL

A Política de Reassentamento adotada pelo Programa Águas e Paisagem II segue as normativas nacionais, estaduais e do Banco Mundial.

As seções a seguir descrevem cada Marco Legal e Normativo.

A Constituição Federal de 1988 prevê o direito à moradia como um direito e garantia fundamental em seu art. 6º “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

O Marco da Política de Reassentamento, ora proposto, está respaldado pela Constituição Federal, pelo Decreto-Lei nº 3365/41 e demais instrumentos normativos que disciplinam o processo de desapropriação e o reassentamento. Os métodos propostos para o Programa encontram-se, também, em conformidade com o Quadro Ambiental e Social do Banco Mundial e sua Norma Ambiental e Social (NAS) nº 5, que dispõe especificamente sobre Aquisição de Terras, Restrições ao Uso de Terras e Reassentamento Involuntário. Esta NAS é acionada devido à necessidade de reassentar grupos populacionais situados em territórios requeridos para implantação das obras do Programa Águas e Paisagem II.

Os quadros a seguir apresentam o conjunto de instrumentos jurídicos federais e estaduais sobre o tema, com vistas a consubstanciar a fundamentação jurídica para atuação do Programa, seja para atuação para o reassentamento, seja para garantir as formas de compensação.

Na seção seguinte é apresentada a análise da Norma Ambiental e Social nº 5 do Banco Mundial - Aquisição de Terras, Restrições ao Uso de Terras e Reassentamento Involuntário.

Em etapa futura do Programa, quando o Plano de Remoção Involuntária for elaborado, será necessário identificar detalhadamente as lacunas do marco legal nacional e estadual e em relação a NAS 5.

2.1. MARCO LEGAL FEDERAL

Quadro 2. Marco Legal Federal ao qual o Programa está submetido

	Marco Legal	Descrição	Aplicabilidade / Aderência
1	Constituição da República Federativa do Brasil 1988	Estabelece o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro (Art. 5º, XXIV) e faculta ao Poder Público municipal, dentro da política de desenvolvimento urbano ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantir o bem-estar de seus habitantes e exigir que o proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de: parcelamento ou edificação compulsórios; imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo; e desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais (Art. 182, § 4º).	Garante ao Poder Público possibilidade de desapropriar imóveis
2	Decreto-lei nº 3365/1941	Trata da Desapropriação por Utilidade Pública e considera casos de utilidade pública: a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais; e os demais casos previstos por leis especiais. Declarada a utilidade pública, a desapropriação deverá efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente, dentro de cinco anos, contados da data da expedição do respectivo decreto e findos os quais este caducará. O poder público deverá notificar o proprietário e apresentar-lhe oferta de indenização. Essa notificação contém: cópia do ato de declaração de utilidade pública, planta ou descrição dos bens e suas confrontações; valor da oferta; informação de que o prazo para	Garante ao Poder público possibilidade de desapropriar imóveis

Marco Legal	Descrição	Aplicabilidade / Aderência
	<p>aceitar ou rejeitar a oferta é de 15 (quinze) dias e de que o silêncio será considerado rejeição. Aceita a oferta e realizado o pagamento, será lavrado acordo, o qual será título hábil para a transcrição no registro de imóveis. Rejeitada a oferta, ou transcorrido o prazo sem manifestação, o poder público recorrerá à via judicial. Há a possibilidade de opção pela mediação (Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015) ou pela via arbitral (Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996), em que o particular indicará um dos órgãos ou instituições especializadas em mediação ou arbitragem previamente cadastrados pelo órgão responsável pela desapropriação. Ao despachar a inicial do processo judicial, o juiz designará um perito de sua livre escolha, sempre que possível, técnico, para proceder à avaliação dos bens. O autor e o réu também poderão indicar assistente técnico do perito. Se o expropriante alegar urgência e depositar quantia arbitrada, o juiz mandará imiti-lo provisoriamente na posse dos bens, que será registrada no registro de imóveis competente.</p>	
3	<p>Lei nº 4132/1962</p> <p>Define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre sua aplicação. A desapropriação por interesse social será decretada para promover a justa distribuição da propriedade ou condicionar o seu uso ao bem-estar social, na forma do art. 147 da Constituição Federal.</p> <p>Considera-se de interesse social: (I) o aproveitamento de todo bem improdutivo ou explorado sem correspondência com as necessidades de habitação, trabalho e consumo dos centros de população a que deve ou possa suprir por seu destino econômico;[1] (II) o estabelecimento e a manutenção de colônias ou cooperativas de povoamento e trabalho agrícola; (iii) a manutenção de posseiros em terrenos urbanos onde, com a tolerância expressa ou tácita do proprietário, tenham construído sua habitação, formando núcleos residenciais de mais de 10 (dez) famílias; (iv) a construção de casa populares; (v) as terras e águas suscetíveis de valorização extraordinária, pela conclusão de obras e serviços públicos, notadamente de saneamento, portos, transporte, eletrificação armazenamento de água e irrigação, no caso em que não sejam ditas áreas socialmente aproveitadas; (vi) a proteção do solo e a preservação de cursos e mananciais de água e de reservas florestais; e (vii) a utilização de áreas, locais ou bens que, por suas características, sejam apropriados ao desenvolvimento de</p>	<p>Garante ao Poder público possibilidade de desapropriar imóveis.</p>

Marco Legal	Descrição	Aplicabilidade / Aderência
	atividades turísticas. O expropriante tem o prazo de 2 (dois) anos, a partir da decretação da desapropriação por interesse social, para efetivar a aludida desapropriação e iniciar as providências de aproveitamento do bem expropriado. Os bens desapropriados serão objeto de venda ou locação, a quem estiver em condições de dar-lhes a destinação social prevista. No que esta lei for omissa, aplicam-se as normas legais que regulam a desapropriação por unidade pública, inclusive no tocante ao processo e à justa indenização devida ao proprietário	
4	Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981	Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus afins e mecanismos de formulação e ampliação, e dá outras providências.
5	Lei Federal Nº 9.985, de 18 de julho de 2000	Indica as responsabilidades do poder público em atuar para preservação e recuperação ambiental. No caso do Projeto se relaciona com o dever de atuar na recuperação ambiental.
6	Lei Federal Nº 9.985, de 18 de julho de 2000	Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Identifica que as populações tradicionais residentes em unidades de conservação nas quais sua permanência não seja permitida serão indenizadas ou compensadas pelas benfeitorias existentes e devidamente realocadas pelo Poder Público, em local e condições acordados entre as partes. Estabelece que o Poder Público, por meio do órgão competente, priorizará o reassentamento das populações tradicionais a serem realocadas.
6	Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001.	Regulamenta a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, e dá outras providências. Define que a identificação, a demarcação, o cadastramento, a regularização e a fiscalização das áreas do
		Orienta quanto a necessidade de celebração de acordo com a SPU para atuação nas áreas da União

Marco Legal	Descrição	Aplicabilidade / Aderência
	patrimônio da União poderão ser realizadas mediante convênios ou contratos celebrados pela Secretaria do Patrimônio da União.	
7	<p>Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade)</p> <p>Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Este documento legal trata em seu Artigo 8 da desapropriação-sanção, estabelecendo que decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública. Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de seis por cento ao ano. O valor real da indenização refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza após a notificação de que trata o § 2o do art. 5o desta Lei e não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios. O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público, que poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido procedimento licitatório. Traz diversos instrumentos que visam ao aproveitamento racional e sustentável do espaço urbano. Prevê a desapropriação urbanística sancionatória para imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados, regulamentando as determinações constitucionais do art. 182, §4º, III, que pode ser utilizado como eficaz instrumento para a regularização fundiária nas hipóteses em que seja cabível. Prevê a regularização fundiária e a demarcação urbanística para fins de regularização fundiária (da Lei Federal n.º 11.977) como instrumentos da Política Urbana. Determina que os Planos Diretores fixem diretrizes para a regularização fundiária de assentamentos urbanos irregulares, se houver observadas a Lei n.º 11.977 de 2009, e demais normas federais e estaduais pertinentes, e previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de</p>	Possibilita ao poder público uso de mecanismos de desapropriação e diversos mecanismos de regularização fundiária, incluindo zonas de interesse social.

Marco Legal	Descrição	Aplicabilidade / Aderência
	outros instrumentos de política urbana, onde o uso habitacional for permitido. Prevê o direito de superfície, o direito de preempção e a outorga onerosa do direito de construir, que podem ser utilizados como alternativas para a efetivação de regularizações fundiárias. Prevê a possibilidade de usucapião coletivo para áreas urbanas com mais de duzentos e cinquenta metros quadrados, ocupadas por população de baixa renda para sua moradia.	
8	Lei Federal n.º 10.406, de 2002 – Código Civil O Código Civil tem aplicação em relação a regularizações fundiárias de áreas particulares, tendo em vista o instituto da usucapião. Bem se sabe que os bens públicos não estão sujeitos à prescrição aquisitiva, de modo que só poderá ser oposto a bens particulares. Há diversas modalidades de usucapião, com prazos próprios em relação à posse. No entanto, os institutos do Código Civil possuem aplicação direcionada a casos individuais, de modo que são úteis para a solução de casos pontuais. Ressalte-se que o instrumento da usucapião especial coletiva, previsto pela Lei Federal n.º 10.257 de 2001 (Estatuto das Cidades), faz-se melhor direcionado a projetos de regularizações fundiárias, uma vez que pode resolver situação de diversas pessoas a um só tempo.	Possibilita regularização fundiária em áreas particulares, por meio de usucapião
9	Lei n 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso. Regula os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, estabelece os princípios dos direitos à igualdade de oportunidades, ao atendimento prioritário.	Orienta o poder público quanto a priorização no atendimento de pessoas idosas
10	Lei Federal n.º 6.015, de 1973 (“Lei de Registros Públicos”) com alterações promovidas pela Lei Prevê facilitações no registro cartorário de regularizações fundiárias, tal como a gratuidade custas ou emolumentos notariais ou de registro decorrentes de regularização fundiária de interesse social a cargo da administração pública, e a desnecessidade de retificação registral em regularização fundiária de interesse social realizada em Zonas Especiais de Interesse Social, em determinadas hipóteses.	Garante a gratuidade de custos decorrentes da regularização fundiária

Marco Legal		Descrição	Aplicabilidade / Aderência
	Federal n.º 10.931 de 2004		
11	Resolução do CONAMA n.º 369, de 28 de março de 2006	Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP. Embora seja anterior ao Novo Código Florestal, ainda permanece em vigência tendo em vista regulamentar situações previstas na nova lei. Ressalva-se a não aplicação de eventuais dispositivos que entrem em conflito com a lei, tendo em vista a hierarquia normativa. Segundo essa Resolução do CONAMA, a possibilidade de intervenção em APP para regularização fundiária urbana somente poderá ser autorizada pelo órgão ambiental mediante processo administrativo autônomo e prévio. A intervenção em APP em área urbana dependerá de autorização do órgão ambiental municipal, desde que o Município possua Conselho de Meio Ambiente com caráter deliberativo e Plano Diretor, mediante anuência prévia do órgão ambiental estadual, fundamentada em parecer técnico.	Regulamenta que as intervenções de regularização fundiária em APP devem ter autorização de órgão ambiental
12	Decreto-Lei n.º 271, de 1967, com a redação dada pela Lei Federal n.º 11.481, de 2007 – Concessão de Direito Real de Uso	Dispõe sobre loteamento urbano, responsabilidade do Loteador, concessão de uso e espaço aéreo e dá outras providências. Mostra-se importante para o tema da regularização fundiária tendo em vista que em seu artigo 7º institui a concessão de uso de terrenos públicos ou particulares remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, para fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas.	Possibilita que o poder público realize ações de regularização fundiária
13	Lei Federal n.º 11.481, de 2007	Prevê medidas voltadas à regularização fundiária de interesse social em imóveis da União; e dá outras providências. Esta lei promoveu diversas alterações em várias outras leis. Todas as alterações promovidas tiveram como intuito facilitar a regularização fundiária em terrenos de propriedade da União. No entanto, diversas alterações aplicam-se a regularizações fundiárias realizadas por qualquer	Possibilita o poder público realizar regularização fundiária em áreas da união. Garante a gratuidade do

Marco Legal	Descrição	Aplicabilidade / Aderência
	<p>estado-membro ou município brasileiro, a exemplo da gratuidade do primeiro registro de direito real constituído em favor de beneficiário de regularização fundiária de interesse social em áreas urbanas e em áreas rurais de agricultura familiar (art. 290-A da Lei Federal n.º 6.015/1973, “Lei de Registros Públicos”). Outro exemplo é o fato de ter assegurado que a concessão de uso especial para fins de moradia, a concessão de direito real de uso e o direito de superfície possam ser objeto de garantia real, assegurada sua aceitação pelos agentes financeiros no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação – SFH (art. 13 da própria Lei Federal n.º 11.481/2007). As diversas disposições da Lei Federal n.º 11.481/2007 que possuam aplicação restrita à União podem servir de salutar inspiração para a criação de normas municipais que possibilitem facilitação nos trâmites de regularizações fundiária.</p>	<p>primeiro registro do direito real de uso em favor dos beneficiários de regularização fundiária de interesse social</p>
14	<p>Lei Federal 11.977 de 7 de julho de 2009</p> <p>Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nos 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória no 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Para o reassentamento de população identificada em zonas de preservação ambiental ou de risco, devem ser aplicados os seguintes requisitos de prioridade de atendimento: às famílias residentes em áreas de risco, insalubres, que tenham sido desabrigadas ou que perderam a moradia em razão de enchente, alagamento, transbordamento ou em decorrência de qualquer desastre natural do gênero; às famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar; e às famílias de que façam parte pessoas com deficiência. A Lei também permite a “demarcação urbanística”, que consiste em procedimento administrativo pelo qual o poder público, no âmbito da regularização fundiária de interesse social, demarca imóvel de domínio público ou privado, definindo seus limites, área, localização e confrontantes, com a finalidade de identificar seus ocupantes e qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses. Cite-se também a “legitimação de posse”, que consiste em ato do poder público destinado a conferir título de reconhecimento de posse de imóvel objeto de demarcação urbanística, com a identificação do ocupante e do tempo e natureza da posse.</p>	<p>Define critérios para reassentamento em áreas de preservação ambiental ou risco;</p> <p>Define demarcação urbanística, legitimação de posse, usucapião administrativo;</p> <p>Garante prioridade de atendimento às famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;</p>

Marco Legal	Descrição	Aplicabilidade / Aderência
	A conjunção de ambos os institutos possibilita a chamada “usucapião administrativa” feita diretamente no cartório de registro de imóveis, sem necessidade de sentença judicial. Sem prejuízo dos direitos decorrentes da posse exercida anteriormente, o detentor do título de legitimação de posse, após 5 (cinco) anos de seu registro, poderá requerer ao oficial de registro de imóveis a conversão desse título em registro de propriedade, tendo em vista sua aquisição por usucapião, nos termos do art. 183 da Constituição Federal. Possibilita a flexibilização de regras urbanísticas e de licenciamento urbanístico e ambiental.	
15	Portaria nº 100, de 3 de junho de 2009	Disciplina a utilização e o aproveitamento dos imóveis da União em áreas de várzeas de rios federais na Amazônia Legal em favor das populações ribeirinhas tradicionais, com o objetivo de possibilitar o aproveitamento racional e sustentável dos recursos naturais disponíveis em vista do uso tradicional, voltados à subsistência dessa população, através da concessão de AUTORIZAÇÃO DE USO, a ser conferida em caráter excepcional, transitório e precário
16	Portaria nº 89, de 15 de abril de 2010	Disciplina a utilização e o aproveitamento dos imóveis da União em favor das comunidades tradicionais, com o objetivo de possibilitar a ordenação do uso racional e sustentável dos recursos naturais disponíveis na orla marítima e fluvial, voltados à subsistência dessa população, mediante a outorga de Termo de Autorização de Uso Sustentável - TAUS, a ser conferida em caráter transitório e precário pelos Superintendentes do Patrimônio da União
17	Lei Federal n.º 6.015, de 1973 (“Lei de Registros Públicos”) com alterações promovidas pela Lei	Prevê facilidades para o registro da regularização fundiária urbana de que trata a Lei n.º 11.977 de 2009, independentemente de determinação judicial (art. 288-A e seguintes). Além disso, admite como documentos aptos a registro em cartório contratos ou termos administrativos, assinados com a União, Estados, Municípios ou o Distrito Federal, no âmbito de programas de regularização fundiária e de programas habitacionais de interesse social, dispensado o reconhecimento de firma (art. 221, V).

Marco Legal		Descrição	Aplicabilidade / Aderência
	Federal nº 12.424 de 2011)		
18	NBR 14653 – Avaliações de Imóveis	Em 1991, entrou em vigor o Código de Defesa do Consumidor, que, por sua vez, tornou obrigatório o uso das normas técnicas brasileiras (art. 39, inciso VII). Em meados de 1998, com o início da nova revisão, todas as normas envolvendo avaliação de bens foram incorporadas numa única, que passou a ser subdividida em partes de acordo com a natureza do bem. Esta norma, denominada NBR-14.653 e substituindo a anterior NBR- 5676/89, teve a Parte 1 – Procedimentos Gerais, aprovada no ano de 2001. Nessa parte a avaliação de um bem consiste na análise técnica, realizada por avaliador de imóveis, para identificar um bem, de seus custos, frutos e direitos, assim como determinar indicadores de viabilidade de sua utilização econômica, para uma determinada finalidade, situação e data. A parte 2, NBR- 14.653-2/2001 específica para Imóveis Urbanos, foi concluída com reformulações substanciais, especialmente quanto aos critérios para tratamento de dados, passando a serem denominados “tratamentos por fatores” ou “tratamento científico” e os anteriormente denominados níveis de rigor (expedido, normal ou rigoroso), que passaram a ser substituídos por níveis de fundamentação e níveis de precisão e com classificações independentes do tipo de tratamento empregado nos dados com base na inferência estatística é referenciada pelas normas técnicas, como uma das alternativas de aplicação do método comparativo direto, tendo sua fundamentação e precisão também fundamentada.	Orienta o poder público quanto aos procedimentos para avaliação das benfeitorias a serem compensadas
19	Lei Federal Nº 12.608, de 4 de outubro de 2012	Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e estabelece que é dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre e que a incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco, dando prioridade às ações preventivas relacionadas à minimização de desastres. Inclui entre seus objetivos; estimular o ordenamento da ocupação do solo urbano e rural, tendo em vista sua conservação e a proteção da vegetação nativa, dos recursos	Indica as responsabilidades do poder público em atuar para redução dos riscos, que no caso do Projeto se relaciona com os alagamento

Marco Legal	Descrição	Aplicabilidade / Aderência
	hídricos e da vida humana; combater a ocupação de áreas ambientalmente vulneráveis e de risco e promover a realocação da população residente nessas áreas; e estimular iniciativas que resultem na destinação de moradia em local seguro. Entre as competências atribuídas ao município, esta lei menciona: promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas e vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis	e riscos relacionados a estrutura do Diques
20	<p>Lei Federal n.º 12.651, de 2012 – Novo Código Florestal</p> <p>O Novo Código Florestal, atento às questões sociais que se relacionam com o direito fundamental à moradia, permitiu, em determinadas hipóteses, a legalização de ocupações consolidadas em áreas de preservação permanente (APP's). No seu art. 64 e 65, permite que na regularização fundiária de interesse social e de interesse específico dos assentamentos inseridos em área urbana de ocupação consolidada e que ocupam Áreas de Preservação Permanente, a regularização ambiental será admitida por meio da aprovação do projeto de regularização fundiária, na forma da Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009. No seu art. 8º, §2º, também relativiza a proteção dos manguezais quando em confronto com o direito de moradia, afirmando que a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente de que tratam os incisos VI e VII do caput do art. 4º poderá ser autorizada, excepcionalmente, em locais onde a função ecológica do manguezal esteja comprometida, para execução de obras habitacionais e de urbanização, inseridas em projetos de regularização fundiária de interesse social, em áreas urbanas consolidadas ocupadas por população de baixa renda.</p>	Possibilita que em determinadas hipóteses, a legalização de ocupações consolidadas em áreas de preservação permanente (APP's). No Caso do Projeto essa possibilidade fez reduzir o número de afetações de reassentamento pela condicionante ambiental – APP, quando essas não eram sobrepostas a condicionante de risco de alagamento.

2.2. MARCO LEGAL ESTADUAL

Quadro 3. Marco Legal do Estado do Espírito Santo ao qual o Programa está submetido

Marco Legal		Descrição	Aplicabilidade / Aderência
1	Decreto-lei nº 3325/2013	Dispõe sobre o procedimento de desapropriação para implantação de obras e projetos estruturantes no âmbito do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo – DER-ES, considerando a importância da celeridade dos processos de desapropriação para execução de obras e serviços relacionados ao setor rodoviário, ferroviário, hidroviário, aeroportuário, infraestrutura urbana vinculada a estes objetivos do Estado. O Decreto estabelece normas e diretrizes atinentes aos procedimentos de desapropriação no âmbito do DER-ES, tendo por finalidade desburocratizar, descentralizar e desconcentrar as atividades de aquisição por desapropriação. Os bens imóveis a serem desapropriados pelo Governo do Estado serão avaliados, vistoriados e homologados por Comissão de Avaliação Imobiliária instituída pelo DER-ES. As desapropriações de imóveis de interesse do Estado serão processadas administrativa ou judicialmente, devendo a Administração esgotar as tentativas de composição amigável com o expropriado.	Garante ao Poder público possibilidade de desapropriar imóveis e orienta o Poder público quanto aos procedimentos de desapropriação
2	Lei Nº 9.899/2012	Institui no âmbito do Estado do Espírito Santo, o Programa Estadual de Habitação de Interesse Social "Nossa Casa", visando à redução do déficit habitacional nos municípios capixabas, com a promoção do acesso da população urbana e rural de baixa renda à moradia digna, considerando suas especificidades sociais, econômicas, ambientais e habitacionais, por meio de mecanismos de incentivo à produção e/ou reforma de habitações de interesse social. O Programa será implementado por meio	Institui política pública de Habitação de Interesse Social e orienta os procedimentos de construção e/ou reforma de unidades habitacionais

		<p>de construção e/ou reforma de unidades habitacionais de interesse social, investimentos na área de infraestrutura e complementação de recursos financeiros a programas federais, instituídos e normatizados pela União Federal, voltados para área de habitação urbana e rural de interesse social. O Programa "Nossa Casa" será operacionalizado pelo Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB-ES, sob a supervisão da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB, competindo à Autarquia adotar as medidas necessárias para assegurar o acompanhamento e fiscalização da execução do Programa, sem prejuízo da participação popular no acompanhamento de todas as fases do Programa.</p>	
3	Norma De Procedimento – DER/ES Nº 001	<p>Define os procedimentos aplicáveis às desapropriações relacionadas as obras de infraestrutura de reponsabilidade do DER-ES. Desapropriação é o procedimento pelo qual o Poder Público, retira de seu dono a propriedade de certo bem móvel ou imóvel, fundado na necessidade pública, utilidade pública ou interesse social, compulsoriamente adquirindo-o para si em caráter originário, mediante justa e prévia indenização.</p>	<p>Dispõe sobre os procedimentos aplicáveis às desapropriações</p>

2.3. NORMA AMBIENTAL E SOCIAL Nº5 BANCO MUNDIAL

Este Marco de Reassentamento encontra-se em conformidade com os requisitos da Norma Ambiental 5. Aquisição de Terras, Restrições ao Uso de Terras, e Reassentamento Involuntário do Banco Mundial. A Norma é aplicável sempre que houver a necessidade de aquisição de terras que possa levar ao reassentamento da população situada em áreas requeridas para implantação das obras apoiadas pelas operações de financiamento do Banco Mundial.

A NAS5 reconhece que a aquisição de terras relacionadas com o projeto ou restrições ao uso das terras podem ter impactos adversos nas comunidades e indivíduos. A aquisição de terras para o projeto ou restrições ao uso das terras podem provocar o desalojamento físico (relocalização, perda de terras residenciais ou de abrigo), perdas econômicas (perda de terras, ativos, ou acesso a ativos, incluindo os que levem à perda de fontes de rendimentos ou outros meios de subsistência) ou ambos.

2.3.1. OBJETIVOS

Os **Objetivos** da NAS5 são

- (i) Evitar o reassentamento involuntário ou, quando inevitável, minimizar o reassentamento involuntário, explorando alternativas de concepção do projeto;
- (ii) Evitar a despejo forçado;
- (iii) Mitigar os impactos sociais e econômicos negativos inevitáveis ligados à aquisição de terras ou restrições ao uso da terra, mediante as seguintes estratégias:
 - (a) fornecer compensação, de forma atempada, pela perda de ativos a custo de reposição e
 - (b) ajudar os indivíduos deslocados nos seus esforços para melhorar, ou pelo menos restaurar, os seus meios de subsistência e padrão de vida, em termos reais, aos níveis prevalecentes antes do início da implementação do projeto, o que for maior;

- (iv) Melhorar as condições de vida dos indivíduos pobres ou vulneráveis, que estão fisicamente desalojadas, por meio da provisão de habitação adequada, acesso a serviços e instalações, e segurança da posse de terra;
- (v) Conceber e executar as atividades de reassentamento como programas de desenvolvimento sustentável, fornecendo recursos de investimento suficientes para permitir que os indivíduos deslocados se beneficiem diretamente do projeto, conforme a natureza do projeto possa justificar;
- (vi) Garantir que as atividades de reassentamento sejam planejadas e implementadas com a divulgação adequada de informação, consulta relevante e participação informada dos indivíduos afetados.

2.3.2. APLICABILIDADE

A NAS5 se aplica quando as atividades do projeto requerem o desalojamento físico e causam perdas econômicas permanentes ou temporárias decorrentes dos seguintes **tipos de aquisição** de terras ou restrições ao uso de terras:

- (i) Direitos de propriedade da terra ou direitos de uso da terra adquiridos ou restringidos por expropriação ou outros procedimentos obrigatórios, em conformidade com a legislação nacional;
- (ii) Direitos de propriedade da terra ou direitos de uso da terra, adquiridos ou restringidos por acordos negociados com os proprietários ou com os titulares de direitos sobre a terra, caso a falta de uma resolução resulte em expropriação ou outros procedimentos obrigatórios;
- (iii) Restrições ao uso da terra e ao acesso a recursos naturais que resultem na perda de acesso de uma comunidade ou grupos dentro de uma comunidade ao uso de recursos relativamente aos quais tenham direitos tradicionais ou costumeiros de propriedade ou direitos reconhecidos de uso. Estes casos podem incluir situações em que áreas protegidas legalmente designadas, florestas, áreas de biodiversidade ou zonas de proteção sejam estabelecidas em relação ao projeto;
- (iv) reassentamento de indivíduos sem direitos de uso formais, tradicionais ou reconhecíveis, que ocupam ou utilizam a terra antes da data-limite específica do projeto;

(v) reassentamento de indivíduos porque os impactos do projeto tornaram as suas terras inutilizáveis ou inacessíveis;

(vi) restrição ao acesso à terra ou à utilização de outros recursos, incluindo a propriedade comunal e os recursos naturais, como recursos marinhos e aquáticos, os produtos florestais e não florestais, a água doce, as plantas medicinais, a caça e os terrenos de reunião e pastoreio, e os terrenos de cultivos;

(vii) direitos de propriedade da terra ou de reivindicação de terras ou recursos que foram abandonados por indivíduos ou comunidades sem o pagamento completo de uma compensação;

(viii) aquisição de terra ou restrições ao uso da terra que ocorreram antes do projeto, mas que tenham sido realizadas ou iniciadas em antecipação ao projeto ou como parte da sua preparação.

A NAS5 se **aplica** às atividades financiadas pelo Banco Mundial, bem como às instalações ou atividades que não são financiadas como parte do projeto, mas que são: (a) direta e significativamente relacionadas com o projeto; e (b) executadas ou planeadas para serem executadas simultaneamente com o projeto; e (c) necessárias para a viabilidade do projeto e que não teriam sido construídas, ampliadas ou realizadas caso o projeto não existisse.

3. POLÍTICA DE REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO

Esta seção apresenta os procedimentos básicos a serem adotados pelo Programa para possíveis reassentamentos involuntários e desapropriações de áreas. Apresenta as categorias de pessoas elegíveis, e a matriz de elegibilidade, modalidades de compensação que apresenta as opções de reassentamento para cada perfil de pessoa e impacto.

3.1. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Este Marco de Reassentamento deverá orientar a elaboração de Planos de Reassentamento após a finalização dos projetos executivos dos componentes do Programa Águas e Paisagem II e a identificação dos impactos associados a reassentamento involuntário. Os princípios e diretrizes a serem considerados na elaboração, implementação e monitoramento das atividades de reassentamento são listados a seguir, em consonância com a NAS5.

Minimização do número de famílias afetadas

Os projetos de engenharia deverão buscar sempre soluções que ocasionem o menor número de deslocamentos, sem inviabilizar a execução da obra. Quando deslocamentos forem inevitáveis, deverão ser conduzidos de acordo com a legislação aplicável, com a NAS5 e de modo condizente com os objetivos deste Marco de Reassentamento.

Melhoria ou manutenção das condições de moradia

As compensações deverão garantir moradia adequada às pessoas deslocadas fisicamente, com condições similares ou melhores às existentes antes da execução do projeto. As moradias oferecidas para o reassentamento deverão atender aos requisitos de acesso à infraestrutura básica de saneamento, iluminação, acessibilidade, equipamentos e serviços sociais diversos. Sempre que possível serão observados critérios para aperfeiçoar os aspectos de moradia, incluindo a garantia de propriedade com titularidade.

Restauração das fontes de renda e dos padrões de vida das pessoas deslocadas

As compensações deverão garantir que as famílias que tiverem suas atividades produtivas interrompidas ou reduzidas sejam compensadas por estas perdas de forma a permitir-lhes reconstituir suas vidas em menor tempo possível. Como princípio geral, será dada preferência às estratégias de reassentamento baseado na terra para pessoas deslocadas física ou economicamente cujos meios de subsistência estejam baseados na terra.

Indenização por perda de bens pelo custo de reposição

A taxa de compensação por ativos perdidos será calculada de acordo com seu custo de substituição integral, ou seja, o valor de mercado acrescido dos custos da transação relativos à recuperação dos bens.

Divulgação apropriada de informações consulta e participação das partes afetadas

Todas as partes afetadas pelo reassentamento deverão ser consultadas e ter a oportunidade de participação durante o planejamento, execução, monitoramento e avaliação dos processos.

Pagamento

A compensação por terra e ativos perdidos deverá ser feita antes que as pessoas sejam removidas. Verbas relativas à mudança deverão ser pagas e se necessário, apoio para acomodação temporária deverá ser fornecido.

Pessoas e grupos vulneráveis

Pessoas identificadas como vulneráveis deverão ser auxiliadas para que possam entender completamente suas opções de reassentamento e compensação e encorajadas a escolher as opções com menores riscos.

3.2. PROCESSOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Para os municípios de João Neiva, Ibiraçu e Águia Branca, os projetos de engenharia já estão em fase adiantada de elaboração. A licença prévia (LP) já foi concedida pelo órgão ambiental para Ibiraçu e Águia Branca. No entanto, serão feitos estudos complementares que podem levar a ajustes

nos projetos. A seguir são descritos os processos padrão para execução e gestão do reassentamento involuntário.

3.2.1. PROCESSO GERAL

- a) A elaboração dos projetos de engenharia do Componente 3 apontará as necessidades de desapropriações e de possíveis reassentamentos para cada obra prevista. Os projetos para os municípios de Ibirapu e Águia Branca já foram elaborados, o licenciamento já iniciado, estando em licença prévia. O projeto do João Neiva também foi elaborado, em fase não iniciada de licenciamento. No caso das obras da Bacia do Rio Benevente, primeiramente, serão realizados os estudos de viabilidade e, em seguida, os projetos de engenharia.
- b) Deverá ser elaborado o cadastro específico para cada pessoa envolvida em situações de deslocamento físico ou econômico. No caso de áreas e imóveis desapropriados, além dos dados do proprietário deverão ser anexados dados das propriedades, conforme modelo do DER ES.
- c) De posse dos dados cadastrais, será elaborado um Plano de Ação de Reassentamento específico para cada uma das obras e de acordo com os princípios, diretrizes e procedimentos estabelecidos neste Marco. Cada Plano de Ação de Reassentamento será submetido à não-objeção do Banco Mundial.
- d) De posse dos dados cadastrais, a consultora de apoio às desapropriações orientará a elaboração de um processo para cada obra, para que a documentação seja enviada ao setor responsável no DER ES para análise e manifestação sobre a documentação enviada e os próximos passos a serem seguidos.
- e) Ao DER ES caberá, em conjunto com a gerenciadora/UGP, a verificação dos aspectos concernentes aos recursos necessários para a execução dos procedimentos de desapropriações e possíveis reassentamentos;
- f) Caberá à consultora de apoio identificar essas demandas e constituir processos individualizados para cada situação;

- g) Caberá à consultora de apoio o acompanhamento de todos os processos sob orientação do responsável pela obra e supervisão da gerenciadora/ UGP, até a finalização;
- h) A Consultora deverá enviar mensalmente, como parte integrante do relatório de acompanhamento socioambiental das obras, dados que permitam acompanhar os processos individualmente e em conjunto, por cada obra.

A reparação será decorrente da evolução e das informações constantes em cada um dos processos, bem como do atendimento/evolução de cada um dos aspectos constantes nos itens 3, 4 e 5 deste Marco.

Caso haja o litígio judicial, a reparação ficará subordinada à decisão definitiva do judiciário.

Quaisquer outras ações serão efetuadas de acordo com os procedimentos internos e orientações dadas pelo DER ES, em consonância com os procedimentos citados nesse Marco.

3.2.2. PROCEDIMENTO DE DESAPROPRIAÇÃO

O DER ES será o responsável por executar as obras e, portanto, também será o responsável por coordenar as ações de reassentamento. As ações de reassentamento deverão seguir a Norma de Procedimento DER/ES 001, Instrução de Serviço nº008-N/2018, que define os procedimentos aplicáveis às desapropriações relacionadas as obras de infraestrutura de reponsabilidade do DER-ES, bem como todas as diretrizes e procedimentos estabelecidos neste Marco em consonância com a Norma Social 05 do Quadro Social e Ambiental do Banco Mundial. A seguir é reproduzido o procedimento a ser utilizado no Programa.

Procedimento

1. É disponibilizado projeto de obra prioritária para conhecimento da equipe da desapropriação.
2. A demanda de desapropriação pode ser disponibilizada pela Regional responsável pela obra ou pela Diretoria de Engenharia (DIREN).

3. É realizada uma análise sobre as áreas a serem desapropriadas na referida obra e levantamento de possíveis problemas que poderiam ensejar em eventual revisão de cadastro.
4. Sob análise superficial do projeto, é realizada uma estimativa de custo com as desapropriações para que seja realizada reserva orçamentária.
5. O processo é encaminhado para a Gerência Financeira para que seja realizada a reserva orçamentária.
6. Levantamento de documentos e informações necessárias para publicação de decreto de utilidade pública.
7. Envio do processo para a Secretaria Executiva de Governo para que seja publicado o Decreto de Utilidade Pública.
8. Após publicado o decreto, são iniciadas as visitas aos proprietários dos imóveis em interferência com a obra, para que seja apresentado projeto, explicado o procedimento de desapropriação, esclarecimento de dúvidas e solicitação de documentação necessária para instruir o processo.
9. Após a entrega dos documentos o processo é enviado para confecção de Laudo de Avaliação.
10. O Laudo é encaminhado para a Comissão de Avaliação Imobiliária do DER-ES, para homologação.
11. Após homologação, os valores da indenização são repassados para os proprietários.
12. Em caso de aceite é confeccionado Termo de Acordo e Compromisso, coletada a assinatura do (s) proprietário (s) e emitidas as certidões necessárias.
13. O processo é encaminhado para a Gerência Financeira para empenho do valor apurado em Laudo de Avaliação, enviado para Gerência de Articulação e Desapropriações (GEARD) para parecer conclusivo e encaminhado à Gerência de Apoio Jurídico Institucional (GEAJI). Após análise e manifestação da GEAJI, é enviado à Presidência do DER-ES para assinatura do contrato e enviado posteriormente para Gerência Financeira para pagamento.

14. Em caso de não aceite, são emitidas as certidões necessárias, encaminhado para a Diretoria Financeira para empenho do valor apurado em Laudo de Avaliação. Após retorno para GEARD para parecer conclusivo e encaminhado à GEAJ para ajuizamento de ação de desapropriação com pedido de imissão de posse provisória.
15. Após decisão interlocutória da imissão de posse favorável ou não, o processo retorna para GEARD para conhecimento e retorna novamente para a GEAJ para continuidade da ação judicial.

3.2.3. PROCEDIMENTO PARA AVALIAÇÃO DOS BENS E AQUISIÇÃO DE ÁREAS

O processo de avaliação dos bens seguirá o estipulado pelo Decreto nº3325-R/2013, que dispõe sobre o procedimento de desapropriação para implantação de obras e projetos estruturantes no âmbito do DER-ES, e, também, as diretrizes da NAS5 do Banco Mundial. A seguir é reproduzido o procedimento.

Procedimento

1. As desapropriações de imóveis de interesse do Estado serão processadas administrativa ou judicialmente, devendo a Administração esgotar as tentativas de composição amigável com o expropriado.
2. Para fins de composição extrajudicial será formada uma Comissão Permanente de Desapropriação, composta por membros indicados pelo Diretor(a) Geral do DER-ES.
3. Frustrada a composição amigável, se dará a desapropriação judicial
4. O processo de desapropriação do imóvel de interesse deverá seguir as seguintes fases:

I Fase instrutória com documentos providenciados de acordo com Art. 16 inciso I.

II Fase de Análise Prévia e Composição

III Fase de Indenização e Finalização do Processo de Desapropriação Amigável

5. Após lavrada e outorgada a Escritura Pública de desapropriação, o processo seguirá o trâmite geral do Capítulo de Aquisição de Imóveis descrito no Decreto nº 3126-R/2012.

6. Os bens imóveis adquiridos pelo DER-ES serão escriturados e registrados nos Cartórios de Registros de Imóveis competentes em nome da pessoa jurídica correspondente, com os respectivos Cadastros Nacionais de Pessoa Jurídica, salvo disposição em contrário.

Procedimento para Casos de Judicialização

O procedimento para os casos em que a desapropriação precisará acontecer por via judicial está descrito no Decreto nº3325-R/2013².

3.2.4. METODOLOGIA DE CÁLCULO

Com relação ao cálculo do valor devido às pessoas elegíveis para o recebimento de indenização por desapropriação e por instituição de servidão, a indenização é definida com base em "Laudo de Avaliação" realizado por profissional habilitado e em consonância com a Norma Brasileira ABNT NBR 14.653 Avaliação de Bens, que fixa as diretrizes para a avaliação de bens:

- a) Classificação da sua natureza;
- b) Instituição de terminologia, definições, símbolos e abreviaturas;
- c) Descrição das atividades básicas;
- d) Definição da metodologia básica;
- e) Especificação das avaliações;
- f) Requisitos básicos de laudos e de pareceres técnicos.

A NBR 14.653 é composta de sete partes, a saber:

² Diário Oficial do Espírito Santo, 11/06/2013, págs. 15 a 17.
<https://ioes.dio.es.gov.br/porta/visualizacoes/jornal/1576/#/p:22/e:1576>

ABNT NBR 14.653-1: Parte 1 – Procedimentos gerais. Desempenha o papel de guia, indicando os procedimentos gerais para as demais partes, e somente será utilizável em conjunto com cada uma delas.

ABNT NBR 14.653: Parte 2 – Imóveis urbanos. Visa detalhar a Parte 1 e fornece os procedimentos para a avaliação de imóveis urbanos, o que inclui glebas urbanizáveis, unidades padronizadas, benfeitorias, edificações e servidões urbanas.

ABNT NBR 14.653: Parte 3 – Imóveis rurais. Visa detalhar a Parte 1 e fornece os procedimentos para a avaliação de imóveis rurais, o que inclui servidões e benfeitorias rurais, tais como a produção vegetal (culturas).

ABNT NBR 14.653: Parte 4 – Empreendimentos. Visa detalhar a Parte 1 e fornece os procedimentos para a avaliação de empreendimentos, notadamente ou empreendimentos imobiliários (loteamentos e incorporações) e empreendimentos de base imobiliária.

ABNT NBR 14.653: Parte 5 – Máquinas, equipamentos, instalações e bens industriais em geral. Visa detalhar a Parte 1 e fornece os procedimentos para a avaliação de máquinas, equipamentos, instalações e bens industriais em geral. Também fornece procedimentos para a avaliação de valores em risco, avaliação para comércio exterior e reavaliação de ativos imobilizados.

ABNT NBR 14.653: Parte 6 – Recursos naturais e ambientais. Visa detalhar os procedimentos gerais da Parte 1 e fornece conceitos, métodos e procedimentos para a avaliação de recursos naturais e ambientais.

ABNT NBR 14.653: Parte 7 – Patrimônios históricos. Visa detalhar os procedimentos gerais da Parte 1 e fornece conceitos, métodos e procedimentos para a avaliação de bens do patrimônio histórico e artístico.

O **Laudo de Avaliação** dimensiona pecuniariamente o prejuízo ocasionado à propriedade atingida, que deve ser reparado em conformidade como Art. 5º, inciso XXIV da CF. O Laudo deve obedecer ainda ao disposto no Decreto 3325/2013.

A **identificação e caracterização das propriedades atingidas**, ou seja, a delimitação precisa da área que será expropriada e a identificação e

cadastramento do proprietário e ocupantes, assim como a coleta da respectiva documentação, quando existente, também obedecem às normas oficiais brasileiras da ABNT, quais sejam:

- ABNT NBR 13.133 – Execução de Levantamento Topográfico. Fixa as diretrizes exigíveis na realização de levantamentos topográficos destinados ao conhecimento geral do terreno – relevo, limites, confrontantes, área, localização, amarração e posicionamento – e a subsidiar a elaboração de projetos preliminares, básicos ou executivos;

Os proprietários, detentores de direito e possuidores são indenizados pecuniariamente por suas perdas, conforme preceitua o Art. 5º, inciso XXIV da CF e a legislação brasileira, por meio de escritura pública em caso de concordância com o valor oferecido pelo Programa ou judicialmente, por meio de processo regular, quando não há concordância administrativa com o valor ou a documentação não permite a via amigável.

3.2.5. PROCEDIMENTOS PARA COMPENSAÇÃO DE SINISTROS

Os procedimentos para seguros e compensação de sinistros serão contratados junto às empresas executoras das obras, estando previstos em cláusulas contratuais. Os contratos celebrados com as executoras também preveem as obrigações e responsabilidades da contratada frente aos casos de eventuais sinistros.

Nos contratos por Regime Diferenciado de Contratação (RDC), está prevista uma Matriz de Risco que prevê proteção aos sinistros eventualmente existentes. Nesta modalidade, existe também o Seguro de Risco de Engenharia e de Responsabilidade Civil Profissional.

3.2.6. ANÁLISE PRELIMINAR

Análises preliminares indicam que o Componentes 3 do Programa demandará remoções e reassentamento de famílias e atividades econômicas, bem como desapropriações de terras, conforme descrito no item 1.5.

Para este caso, e todos os demais que vierem a demandar reassentamento involuntário, deverá ser realizada a análise preliminar da demanda e, se

confirmada a necessidade, será elaborado “Plano de Reassentamento”, conforme procedimento descrito na seção que se segue.

Dada ausência de projetos para as intervenções previstas para a Bacia do Rio Benevente, não é possível prever se novas áreas precisarão ser adquiridas e, conseqüentemente, estimar se haverá pessoas ou edificações atingidas. Nesses casos, as ações deverão ser orientadas pelos princípios e diretrizes estabelecidos nesse Marco de Reassentamento e no Marco de Gestão Social e Ambiental (MGSA).

3.2.7. ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE REASSENTAMENTOS

Após a fase de avaliação ambiental e social, o Programa Águas e Paisagem II elaborará e submeterá à avaliação do Banco Mundial o(s) Plano(s) de Reassentamento(s) adequado aos impactos aferidos. O escopo mínimo do Plano de Reassentamento exigido é apresentado no Anexo 1 da NAS5 do Quadro Ambiental e Social do Banco Mundial³.

O plano deverá estabelecer critérios de elegibilidade para os indivíduos afetados, estipulará procedimentos e normas para compensação, e incorporará acordos para consultas, monitorização e abordagem de queixas. Para os casos de deslocamento físico, o plano estabelecerá as medidas adicionais relevantes para o reassentamento dos indivíduos afetados. Para os casos de perdas econômicas, com impactos significativos nos meios de subsistência ou de geração de rendimento, o plano estipulará medidas adicionais relativas à melhora ou restauração de meios de subsistência.

O Programa Águas e Paisagem II deverá estabelecer procedimentos para monitorizar e avaliar a implementação do plano e, caso necessário, adotar ações corretivas durante a implementação para alcançar os objetivos da NAS5. O âmbito das atividades de monitoramento deverá ser proporcional aos riscos e impactos do projeto.

³<https://thedocs.worldbank.org/en/doc/456161535383869508-0290022018/original/EnvironmentalSocialFrameworkPortuguese.pdf>

A quantidade de Planos será definida pelo planejamento de frentes de obras de forma a viabilizar o avanço de obras que possam ocorrer de forma independente.

3.2.8. RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL

O acompanhamento do andamento dos processos previstos por esse Marco, bem como das atividades e dos diferentes aspectos delas decorrentes, se dará dentro de um quadro de divisão de responsabilidades no âmbito da Unidade Gerenciadora do Programa - UGP e das áreas institucionais dos órgãos e estruturas responsáveis por cada componente do Programa.

3.2.9. COMPOSIÇÃO DOS QUADROS TÉCNICOS

O DER-ES tem larga experiência na implantação de obras de infraestrutura e seus consequentes processos de reassentamento, conduzidos em linha com o apresentado no presente Marco. A SEAMA, a Agerh e a Cepdec aportam ao Programa a experiência de seus técnicos na relação com a sociedade para viabilização da gestão dos recursos hídricos, prevenção e atendimento a emergências. Tais experiências serão aportadas ao presente projeto e aos processos expressos neste Marco.

3.3. CADASTRO DAS PESSOAS DESLOCADAS E AVALIAÇÃO DE BENS

As contratações de projetos de engenharia feitas pelo DER ES para as obras do Componente 3 nos municípios de **João Neiva, Ibiraçu e Águia Branca** incluem o serviço *Projeto de Desapropriação*. O projeto realizou um **cadastro preliminar** das edificações para João Neiva e Ibiraçu, onde estão previstas desapropriações. A continuidade do levantamento das afetações, incluindo o cadastro das pessoas e avaliação dos bens e impactos socioeconômicos deverão ser realizados em sequência, obedecendo as regras processo de comunicação e engajamento das partes interessadas. Para o município de Águia Branca, o projeto de engenharia e estudo ambiental foram elaborados e não foram identificadas situações de reassentamento involuntário.

Em todas as outras obras cujo Projeto Executivo ainda não está definido e que possam vir a ter impactos adversos relacionados à aquisição de áreas e ao reassentamento involuntário, notadamente as possíveis intervenções na **Bacia do Benevente**, um cadastro das pessoas eventualmente afetadas, incluindo a coleta de dados necessários à definição do seu perfil

socioeconômico, também será realizado como etapa obrigatória das atividades.

O **cadastro das pessoas afetadas** deverá ocorrer de forma integrada ao de engajamento e participação das pessoas interessadas, especialmente para viabilizar a discussão das formas de compensação e de execução dos planos de ação de reassentamento. Os meios de participação e envolvimento das partes interessadas estão destacados em seção específica deste Marco.

Os processos de visita aos proprietários para cadastro e apresentação dos valores são de responsabilidade da Gerência de Articulação e Desapropriações (GEARD) do DER-ES. Em conjunto com as supervisoras e executoras de obras, realizará também a atenção e acompanhamento permanente dos casos de reassentamento.

Durante a preparação e a execução das obras desse Componente 3, o DER-ES, em articulação com o Núcleo Socioambiental da UGP, e os gestores dos contratos, além da equipe da Supervisora, deverão acompanhar as diferentes etapas de implantação dos projetos. Também deverão auxiliar na implantação das ações principalmente vinculadas aos aspectos socioambientais tanto na fase de pré-obra como a análise e discussão do Plano Socioambiental (PSA), apresentada pela contratada e Plano de Reassentamento Involuntário, nos casos específicos.

Durante esse processo estão previstos encontros com a comunidade que servirão para discutir os diversos aspectos da implantação das obras como os eventuais impactos por ela gerados, bem como eventuais reassentamentos com as opções colocadas.

Caso algum reassentado não concorde com a solução de indenização pecuniária, será considerada pela UGP a busca de alternativas junto aos órgãos responsáveis por políticas habitacionais no âmbito municipal ou estadual.

3.4. ELEGIBILIDADE E MATRIZ DE COMPENSAÇÃO

3.4.1. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade apontarão, nos planos de reassentamento, a modalidade de atendimento que melhor se aplica a cada categoria de

pessoa ou família afetada, garantindo-lhes a liberdade de escolha entre as opções que lhe forem ofertadas.

Os Planos de Reassentamento deverão indicar as **datas de corte** específicas para considerar as pessoas afetadas elegíveis, de acordo com os critérios. A data de corte marca o fim do processo de cadastramento censitário e, portanto, o fim da inclusão de pessoas a serem consideradas elegíveis. O cadastro deverá ser aplicado durante visitas domiciliares pela equipe social do Programa que, ao término de cada entrevista, comunicará sobre a o prazo de manifestação sobre o cadastro – **data de corte**.

As alternativas de compensação serão acordadas com as populações afetadas conforme a natureza das perdas identificadas, o grau de afetação de seus ativos e seus direitos de propriedade sobre os bens afetados.

Existem, ainda, perdas que são imensuráveis, como por exemplo, os impactos nos laços familiares e de vizinhança e nas redes de apoio social, comumente, relações estabelecidas ao longo de várias gerações. O Plano de Reassentamento deverá considerar, portanto, mecanismos para a manutenção e/ou reconstrução dos laços comunitários e a recuperação ou melhoria da capacidade produtiva, da qualidade de vida. Uma forma de reverter tais perdas é a adoção de programas de assistência, desenvolvimento social e produtivo, antes e depois do reassentamento.

Todo e qualquer bem de uso comunitário, como escolas, postos de saúde, sede de associações, sede de sindicatos, se afetados, devem ser reconstruídos ou compensados.

3.4.2. CATEGORIAS DE PESSOAS ELEGÍVEIS

São elegíveis à compensação em decorrência de impactos adversos relacionados ao processo reassentamento involuntário para obras apoiadas por financiamento do Banco Mundial as seguintes categorias de pessoas, de forma aderente à NAS5:

- (a) Indivíduos que são titulares de direitos formais sobre terras ou ativos;
- (b) Indivíduos que não têm direitos formais sobre terras ou ativos, mas que reivindicam terras ou ativos e tais reivindicações são ou podem ser reconhecidas de acordo com a legislação nacional;

(c) Indivíduos que não têm direito legal ou reivindicação reconhecíveis sobre a terra ou ativos que ocupam ou usam.

De acordo com essa classificação, no âmbito do Programa Águas e Paisagem II é proposto o seguinte detalhamento de categorias de pessoas potencialmente afetadas em decorrência da relação com imóveis que possam ser desapropriados, ou inutilizados por servidão de passagem, ou inutilizados por ocorrência fortuita durante a execução das obras ou danificados em decorrência das obras:

- Proprietários de imóveis - áreas de terra nua, áreas de terras cultivadas, edificações residenciais ou comerciais;
- Posseiros de imóveis - áreas de terra nua, áreas de terras cultivadas, edificações residenciais ou comerciais;
- Locatários ou arrendatários de imóveis - áreas de terras cultivadas, edificações residenciais ou comerciais;
- Ocupantes de áreas ou imóveis irregulares, públicas ou privadas, que utilizem como moradia ou local de trabalho; importante destacar que o ocupante de terras públicas não tem direito à indenização pela posse, uma vez que a lei não permite a usucapião de terras públicas, mas sim indenização por benfeitorias executadas.
- Locadores de imóveis - áreas de terra nua, áreas de terras cultivadas, edificações residenciais ou comerciais, que afirmam a maior parte de sua renda familiar de imóveis.

3.4.3. MODALIDADES DE COMPENSAÇÃO

A seguir são listadas as modalidades de compensação para os diferentes tipos de afetação. **As compensações deverão ser a custo de reposição, ou seja, o valor de mercado acrescido dos custos da transação relativos à recuperação dos bens. Deverão, também, incluir todos os impactos, físicos, econômicos, sociais, incluindo meios de vida, trabalho e renda (produção rural, subsistência, práticas culturais), de**

diferentes perfis, proprietários, locatários, negócios formais e informais, bem como apoio a pessoas vulneráveis.⁴

Deslocamento Físico

Para os impactos relacionados ao deslocamento físico, são previstas as modalidades de compensação descritas a seguir.

(i) Indenização financeira:

Indenização financeira por perda de bens deve ser calculada com base no **custo de reposição**, ou seja, o valor de mercado dos bens acrescido dos custos de transação. Ao se aplicar este método de avaliação, não poderá ser levada em consideração a depreciação de estruturas e bens. Define-se como valor de mercado o valor necessário para que as pessoas substituam bens perdidos por novos bens de valor semelhante.

(ii) Compra assistida:

As famílias residentes, os estabelecimentos comerciais e propriedades rurais afetados poderão buscar no mercado imobiliário sua moradia, novo ponto comercial ou lotes rurais. Em casos específicos, geralmente os de pessoas de maior vulnerabilidade, será oferecido apoio da equipe responsável pela execução do Plano de Reassentamento desde a busca do imóvel, até o processo de negociação e compra efetiva.

Para assegurar que a qualidade dos imóveis que venham a ser adquiridos seja superior ou, no mínimo, equivalente à dos imóveis que ocupavam antes, a equipe responsável pela execução dos Planos de Reassentamento deverá adotar três procedimentos básicos: (a) elaboração de um cadastro ou banco de imóveis disponíveis nos bairros vizinhos ou imóveis rurais no entorno da área de intervenção; (b) visita do assistente social da equipe com as famílias aos imóveis pré-selecionados; e (c) visita para verificação das

⁴ Apoio a pessoas vulneráveis será ofertado por meio de encaminhamento aos programas sociais existentes, além de apoio social personalizado para escolha de opção mais adequada e monitoramento das famílias até a conclusão do reassentamento (para os casos de deslocamento físico e/ou econômico).

condições de construção, manutenção e habitabilidade da unidade habitacional ou imóvel rural pré-selecionado.

Devem-se observar os casos especiais às pessoas com dificuldade de locomoção ou outra deficiência, a fim de não serem prejudicados. Neste sentido, vale destacar que a legislação brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei N. 13146/2015) requer a provisão de unidades habitacionais com condições adequadas de acessibilidade e apoio específico à transferência das pessoas com deficiência.

Além do acompanhamento na transferência das famílias, deve-se acompanhar o processo de adaptação dessas famílias no local de recepção, considerando, ainda, a geração de trabalho e renda para garantir a qualidade de vida e subsistência financeira nas áreas urbanas e rurais.

A equipe responsável pela execução do Plano de Reassentamento apoiará as famílias de baixa renda em processos de obtenção de documentação civil, registro em programas sociais e acesso a programas de formação profissional e vocacional, quando aplicável.

(iii) Assistência à realocação dos locatários:

Valor destinado ao locatário à sua mudança, nos casos de alocação temporária. A equipe responsável pela execução do Plano de Reassentamento apoiará as famílias de baixa renda cadastradas como locatários em processos de obtenção de documentação civil, registro em programas sociais e acesso a programas de formação profissional e vocacional, quando aplicável.

(iv) Assistência para acomodação temporária:

Em situações em que pessoas sejam afetadas temporariamente apenas durante a execução de determinada obra ou quando seja necessária a desocupação do imóvel antes que seja possível concluir sua reposição, será ofertado apoio para acomodação temporária.

Deslocamento Econômico

Para os impactos relacionados ao deslocamento econômico são previstas as seguintes modalidades de compensação.

(i) Indenização pelo lucro cessante - estabelecimentos comerciais, produtores agrícolas e ativos econômicos:

Nos casos em que a aquisição de terras ou estabelecimento da faixa de servidão afete diretamente estruturas comerciais ou ativos de produção agrícola/rural, os afetados, formais e informais serão indenizados pelo custo de restabelecer suas atividades comerciais ou de produção em outros locais, pela receita líquida durante o período de transição - lucro cessante - e pelos custos da transferência e reinstalação da estrutura e equipamentos.

A jurisprudência brasileira firmou posição que nas desapropriações os "Lucros Cessantes" são indenizados pelos "Juros Compensatórios", que corresponde a valor adicional mensal recebido pelo expropriado, proporcional ao montante indenizatório e ao prazo decorrido desde o desapossamento até a quitação integral de toda a indenização.

O valor a ser pago pelo lucro cessante será calculado por um avaliador contratado pelo DER-ES. Será realizada vistoria e a posterior elaboração de laudo técnico contendo a aferição dos impactos e do lucro cessante a ser pago. Após apresentação e aprovação dos laudos, o DER-ES procederá aos pagamentos.

Quando a atividade econômica for afetada por frente de obra ou pela necessidade de reforma decorrente de afetação parcial do imóvel, mas puder permanecer no local e for fechada apenas temporariamente, a parte afetada deverá receber indenização por lucro cessante enquanto perdurar a paralização de sua atividade.

Quando da elaboração dos Planos de Reassentamento, as atividades produtivas formais terão seus valores apurados de acordo com o previsto pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. O lucro cessante referente às atividades comerciais formais será calculado com base no valor médio de produção/venda do último ano.

No caso dos comerciantes/atividades produtivas informais ou autônomos em que não exista registro de movimentação em livro caixa o lucro cessante se baseará em uma avaliação do rendimento mediano de outros agentes econômicos atuando em atividades econômicas similares, associado à uma consulta às partes afetadas.

Adicionalmente, assistência técnica a ser prestada pelo projeto para o restabelecimento das atividades econômicas informais enfatizará o incentivo à formalização e acesso às redes de proteção social. Para tal, comerciantes e profissionais informais serão encaminhados a programas sociais e oferecidas oportunidades de capacitação e qualificação profissional em cursos oferecidos por órgãos do Estado afins.

Além dos critérios acima definidos para pagamento de lucro cessante, deverão ser desenvolvidas atividades complementares voltadas ao desenvolvimento socioeconômico das famílias e restauração e/ou fortalecimento de seus modos de subsistência, de forma integrada aos projetos já existentes no Estado.

(ii) Assistência para recuperação de subsistências:

No caso de afetação de um imóvel rural não basta a recomposição física do imóvel, é necessário que também sejam oferecidas ao afetado condições de recompor suas atividades produtivas.

Em situações onde há impactos temporários ou permanentes em atividades de subsistência com base no uso da terra - atividades agrícolas, pastoreio etc. -, além da indenização pelos bens e ativos afetados e indenização por lucro cessante, quando aplicável, serão definidos, juntamente com as partes afetadas, mecanismos de suporte e assistência técnica para o restabelecimento dos meios de subsistência, podendo incluir: (i) assistência técnica para preparação física de terras agrícolas (ex., limpeza, nivelamento, rotas de acesso e estabilização do solo); (ii) assistência para acesso a informações sobre oportunidades de mercado.

Essa assistência pode ser promovida em parceria com o Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER e o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), bem como com Associações Comunitárias e Sindicatos Rurais através de capacitação e oficinas.

Terra Nua – Aquisição ou Servidão

(i) Indenização financeira – terra nua:

É a modalidade de atendimento de impactos relacionados exclusivamente aos casos de desapropriação de áreas de terras nuas para aquisição e/ou instituição de servidão administrativa de passagem, nos termos dispostos no item 3.2.4. "Procedimento para Avaliação dos Bens e Aquisição de Áreas".

Compensações obrigatoriamente cobertas ou disponíveis a todos

(i) Impostos e taxas:

Impostos e taxas de registro e transferência de imóveis serão pagos pelo Programa a todas as pessoas afetadas por deslocamento físico.

(ii) Material de demolição:

Se assim o desejarem, poderão as famílias residentes e os proprietários dos imóveis de uso econômico, solicitar o material de demolição, no todo ou em parte, das moradias e/ou estabelecimentos comerciais a serem demolidos. O transporte para local indicado pelo beneficiário deverá ser custeado pelo Programa.

(iii) Assistência na mudança:

Custos associados ao transporte e mudança serão pagos pelo Programa **a todas as pessoas afetadas por deslocamento físico**.

3.4.4. MATRIZ DE COMPENSAÇÃO

No quadro a seguir, são descritas as formas previstas de compensação, por tipo de impacto. As opções listadas por categoria significam que são previamente elegíveis àquela situação, devendo ser escolhida **uma ou as opções** que mais se adequarem, conforme análises que serão feitas à época da elaboração do Plano de Reassentamento.

As medidas listadas no tópico anterior 'Compensações obrigatoriamente cobertas ou disponíveis a todos' serão disponibilizadas **a todos os elegíveis**, conforme listado anteriormente. Essas opções **não constam do quadro a seguir**. Em todos os casos de compra de nova propriedade, por exemplo, o Programa arcará com as taxas e impostos da transação.

Quadro 4. Matriz medidas compensação por formas de afetação e categorias de pessoas afetadas

Forma de Afetação	CATEGORIAS DE PESSOAS AFETADAS		
	Proprietário ou Posseiro	Locatário ou Arrendatário	Ocupante de área pública de forma irregular
1. TERRA NUA – AQUISIÇÃO OU SERVIDÃO			
Totalmente afetados	1. Indenização financeira.	Locatário e Arrendatário: indenização através do proprietário, caso aplicável.	Não se aplica, pois não há utilização da terra (terra nua).
Parcialmente afetados	1. Indenização financeira pela parte afetada. 2. Se a área remanescente não se mostrar viável para a manutenção das áreas produtivas - inviabilização do negócio: indenização total.	Locatário e Arrendatário: indenização através do proprietário, caso aplicável.	Não se aplica, pois não há utilização da terra (terra nua).
Afetação temporária	1. Indenização financeira proporcional ao impacto temporário.	Locatário e Arrendatário: indenização através do proprietário, caso aplicável.	Não se aplica.
2. DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL E BENFEITORIAS			
Totalmente afetados	1. Indenização financeira pela terra e benfeitorias. 2. Compra assistida.	Locatário e Arrendatário: indenização através do proprietário, caso aplicável.	1. Indenização financeira das benfeitorias.
Parcialmente afetados	1. Indenização pela parte afetada, permanecendo na área remanescente ou 2. Se a área remanescente não se mostrar viável: indenização por todo o imóvel ou compra assistida.	Locatário e Arrendatário: indenização através do proprietário, caso aplicável.	1. Indenização financeira das benfeitorias.
Afetação temporária	1. Assistência para acomodação temporária.	1. Assistência à realocação dos locatários.	1. Indenização financeira das benfeitorias.

3. DESAPROPRIAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA, URBANAS E RURAIS, E BENFEITORIAS			
Totalmente afetados	<ol style="list-style-type: none"> 1. Indenização financeira pelo imóvel e benfeitorias. 2. Indenização por lucro cessante. 3. Assistência para recuperação de subsistências – para atividades econômicas rurais. 	Locatário e Arrendatário: indenização através do proprietário, caso aplicável.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Indenização financeira das benfeitorias. 2. Indenização por lucro cessante. 3. Assistência para recuperação de subsistências – para atividades econômicas rurais.
Parcialmente afetados	<ol style="list-style-type: none"> 1. Indenização por lucro cessante – se aplicável na parte afetada. 2. Indenização pela parte afetada, permanecendo na área remanescente ou 3. Se a área remanescente não se mostrar viável: indenização por todo o imóvel. 4. Assistência para recuperação de subsistências – para atividades econômicas rurais – se aplicável na parte afetada. 	Locatário e Arrendatário: indenização através do proprietário, caso aplicável.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Indenização financeira das benfeitorias – se aplicável na parte afetada. 2. Indenização por lucro cessante – se aplicável na parte afetada. 3. Assistência para recuperação de subsistências – para atividades econômicas rurais – se aplicável na parte afetada.
Afetação temporária	<ol style="list-style-type: none"> 1. Assistência para acomodação temporária. 2. Indenização por lucro cessante. 3. Assistência para recuperação de subsistências – para atividades econômicas rurais. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Assistência à realocação dos locatários. 2. Compensação por lucro cessante. 	1. Indenização financeira das benfeitorias. *

Obs.: Impostos e taxas decorrentes da transferência e registro de imóveis serão pagos pelo Programa. Assistência na mudança e auxílio no transporte de material de demolição serão oferecidos a todas as pessoas afetadas pelo deslocamento físico.

*No caso de Ocupante de área pública de forma irregular, mesmo que em uma afetação temporária, não cabe o retorno ao imóvel, não sendo, portanto, oferecida a acomodação temporária.

3.5. NEGOCIAÇÃO DAS FORMAS PREVISTAS DE COMPENSAÇÃO COM AS PESSOAS AFETADAS

A conclusão e validação do cadastro das pessoas afetadas determina a data de congelamento da área afetada. Todas as pessoas que estejam inseridas na área até esta data farão jus às alternativas de compensação propostas. As pessoas que venham a se inserir na área, de uma forma oportunista, após a validação do cadastro não farão jus às alternativas de compensação propostas. A validação do cadastro deve ser feita de forma participativa com as próprias pessoas afetadas.

3.6. PRAZOS E FONTES DE RECURSOS

Os prazos para apresentação dos Planos de Reassentamento, quando necessários, se vinculam à elaboração dos projetos de intervenção, devendo sempre ser apresentados antes de se iniciar a obra.

Em relação à execução dos reassentamentos, nos processos com tramitação normal, ou seja, sem litígio judicial, estima-se um prazo de até 180 dias para conclusão, considerando que a documentação esteja completa. Caso instalada uma demanda a ser definida em processo judicial, o ritmo do judiciário será o responsável pela demarcação de prazos.

Quanto à fonte de recursos, cada projeto ou concepção de intervenção por Componente e Subcomponente tem, obrigatoriamente, que incluir os custos de execução das desapropriações ou reassentamentos previstos na etapa de Planejamento e Projeto Executivo.

4. PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS AFETADAS

A participação das pessoas afetadas acontece desde a fase de elaboração do Marco de Reassentamento e as políticas nele expressas, até a própria execução do Plano de Reassentamento, com suas etapas de valoração, negociação e execução monitorada. Esse processo de participação é guiado pelo Plano de Envolvimento das Partes Interessadas e pelo Marco de Gestão Social e Ambiental do Programa, ambos levados à público.

A mitigação de impactos e o estabelecimento de diálogo e troca de informação com as comunidades envolvidas na implantação do Programa Águas e Paisagem II, notadamente as pessoas submetidas a eventuais necessidades de reassentamento involuntário ou a desapropriações abrangidas pelo presente Marco de Reassentamento, são regidos pelo **Marco de Gestão Social e Ambiental** e o **Plano de Envolvimento das Partes Interessadas**. Dentre essas ações, destacam-se:

- Apresentação dos objetivos do Programa e projetos de obras em cada comunidade, bem como seus possíveis impactos, como atividade da fase pré-obras;
- Comunicação direta e relacionamento a ser estabelecido em todas as frentes de obras entre técnicos dos órgãos coordenadores do Programa, técnicos vinculados ao trabalho socioambiental da Supervisora e da contratada e as pessoas afetadas;
- Atuação permanente da UGP, que acompanhará as ações relacionadas ao cumprimento das exigências e compromissos firmados em termos de participação das partes afetadas;
- Ações de comunicação ampla e reuniões com comunidades, quando pertinente, com uso de redes sociais e redes locais;
- Divulgação de informações por meio de imprensa local, sites dos órgãos coordenadores, entre outros meios e canais detalhados no Plano de Envolvimento das Partes Interessadas.

4.1. PROCEDIMENTOS PARA A APRESENTAÇÃO E RESOLUÇÃO DE RECLAMAÇÕES

Para as ações de Remoção e Reassentamento, serão disponibilizados e divulgados os canais de Atendimento específicos do DER-ES, órgão responsável pela execução das obras previstas. Todas as queixas apresentadas serão analisadas, tratadas e respondidas adequadamente, seguindo os protocolos do DER-ES e as Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial.

As reclamações e manifestações recebidas pelo DER-ES, bem como as respostas e encaminhamentos realizados, serão levadas à Coordenação do Programa Águas e Paisagem II e ao Banco Mundial, via protocolo específico.

Além dos canais específicos do DER-ES, são disponibilizados canais de atendimento geral do Programa, geridos pela AGERH. Os canais do DER-ES e os canais gerais do Programa são listados nos tópicos a seguir.

4.1.1. CANAIS DE ATENDIMENTO DO DER-ES

Na tabela a seguir encontram-se os canais disponibilizados pelo DER-ES para atendimento às partes interessadas do Programa. Os canais são de dois tipos: (a) atendimento por email exclusivo para assuntos do Programa; (b) canais tradicionais do DER-ES e do Estado do Espírito Santo.

Quadro 5. Canais de Recebimento de Reclamações do DER-ES e Estado do Espírito Santo

Mecanismo de Recebimento	Canal
Canal BIRD – DER-ES	canalbird@der.es.gov.br
Gerência de Articulação e Desapropriações - GEARD	desapropriacao@der.es.gov.br (27) 3636-4419
Ouvidoria Interna do DER-ES	(27) 3636-4406 ouvidoria@der.es.gov.br
Ouvidoria Geral do Estado - Sugestões, Reclamações e Denúncias	0800-022-1117 ouvidoria@es.gov.br https://ouvidoria.es.gov.br/

Mecanismo de Recebimento	Canal
	<i>O site da Ouvidoria do Estado disponibiliza um canal on line para registro e acompanhamento das manifestações.</i>
DER-ES (SEDE)	Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1501 - Ilha de Santa Maria Vitória-ES - CEP: 29.051-015 Telefone: (27) 3636-4401 Email: der@der.es.gov.br
	Horário de atendimento: 8h às 12h / 13h30 às 17h30

Sobre o Canal Exclusivo por e-mail

Foi criado, no DER-ES, o email canalbird@der.es.gov.br. Por meio deste endereço, os cidadãos podem encaminhar suas dúvidas, comentários, sugestões ou reclamações sobre questões relacionadas aos projetos e obras vinculados aos recursos de empréstimo do Banco Mundial.

As mensagens recebidas são visualizadas pelos representantes dos setores do DER-ES responsáveis por acompanhar as ações dos Programas com o BIRD e por servidores das áreas responsáveis pelos projetos/obras em andamento. Quando um servidor responde qualquer mensagem por meio deste canal, todos que possuem o acesso autorizado visualizam a resposta. Isso permite que façamos o acompanhamento de atendimento dos pleitos realizados e proporciona maior transparência e nivelamento das informações entre as partes envolvidas no âmbito organizacional do DER-ES.

4.1.2. ARTICULAÇÃO COM O MECANISMO DE OUVIDORIA GERAL DO PROGRAMA

Todas as reclamações e demais manifestações recebidas por quaisquer canais do DER ou do Estado do Espírito Santo serão encaminhadas ao conhecimento da Coordenação do Programa Águas e Paisagem II, via protocolo interno. A Coordenação do Programa então analisará e acompanhará as tratativas, em interlocução constante com o DER-ES.

De forma resumida, o procedimento de de articulação deverá ter os seguintes passos:

1. Recebimento da reclamação pelo DER-ES
2. Encaminhamento à Coordenação do Programa, via protocolo interno
3. Análise, tratativas e respostas pela equipe do DER-ES
4. Acompanhamento do processo de tratativas e respostas pela Coordenação do Programa, realizando alinhamentos com o DER-ES e Banco Mundial quando necessário
5. Encaminhamento ao Banco Mundial – resumo periódico de todas as reclamações recebidas, tratativas e respostas; encaminhamento tempestivo no caso de reclamações mais graves.

4.1.3. CANAIS DE ATENDIMENTO GERAIS DO PROGRAMA

O mecanismo de ouvidoria geral do Programa Águas e Paisagem II será gerenciado pela Agerh, por meio de telefone, e-mail, correspondência ou formulário eletrônico, conforme detalhado no Plano de Envolvimento das Partes Interessadas e reproduzido abaixo.

Qualquer pessoa pode realizar queixas e denúncias relativas ao Programa, seja relacionada com questões técnicas, administrativas, impactos sociais, culturais ou ambientais ou ainda as decisões de concessão de subvenções, ou sobre a representação do Conselho Gestor, ou à atuação das organizações executoras, violações de direitos, violência ou outro tema relativo às atividades do projeto.

O mecanismo de recebimento de queixas será divulgado no site do Programa, dentro do portal da AGERH, contendo todas as informações, canais e instruções para que a parte interessada possa deixar sua manifestação.

As queixas, reclamações, denúncias e solicitações de reparações de danos poderão ser realizadas, a qualquer tempo, pelos canais a seguir.

Quadro 6. Canais Gerais de Recebimento de Reclamações do Programa Águas e Paisagem II

Mecanismo de Recebimento	Canal
Site do Programa, dentro do portal da AGERH	https://agerh.es.gov.br/aguas-e-paisagem-2
E-mail	consulta.aguasepaisagem2@agerh.es.gov.br
Telefone	27 3347-6229 Horário de atendimento: de 2ª a 6ª-feira, das 8h00 às 17h00
Na sede da AGERH, presencialmente	Endereço: Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1000 - loja 01 - Edifício Trade Center - Vitória/ES (Acesso pela rua Dep. Nelson Monteiro) CEP: 29.010-935 - Tel.: (27) 3347-6200
Via postal	Endereço: Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1000 - loja 01 - Edifício Trade Center - Vitória/ES CEP: 29.010-935

5. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Programa Águas e Paisagem II prevê em seu Componente 4 – Gestão e Supervisão a estruturação das iniciativas de monitoramento e avaliação da execução. Dentre essas iniciativas, estará a de monitorar o andamento e avaliar os resultados da implementação das ações de Reassentamento, em consonância com as políticas deste Marco.

5.1. RELATÓRIO

A Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP) elaborará um Relatório Trimestral de Reassentamento do Programa Águas e Paisagem II, especificando as informações de cada contrato de Componente e Subcomponente, quando aplicável. O relatório será compartilhado com o Banco Mundial, sem prejuízo para os relatórios semestrais de andamento. Possíveis indicadores a serem analisados:

- Índice de reclamações por subcomponente e por tipo de problema;
- Índice de soluções de problemas;
- Tempo de respostas as reclamações;
- Índice de satisfação com o serviço;
- Indicadores de andamento das atividades, tais como processos por status ou etapa de execução.

5.2. MONITORAMENTO

O Monitoramento se dará, como já descrito no arranjo institucional, por acompanhamento por parte da UGP, que será executado, processo por processo, sejam de desapropriação, reassentamentos ou sinistros, bem como de outras modalidades, tendo como base os relatórios mensais dos executores das obras, supervisões e gerenciamento do Programa.

5.2.1. MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES PÓS-REASSENTAMENTO

Após realizados os reassentamentos, a fim de seguir o que é estabelecido no Quadro Ambiental e Social do Banco Mundial, serão monitorados os seguintes aspectos das pessoas reassentadas:

- Melhoria ou manutenção das condições de moradia;
- Restauração das fontes de renda e dos padrões de vida;
- Restauração das condições de produção de subsistência para o caso de moradores em área rural.

Caso essas condições mínimas não tenham sido alcançadas, o Estado realizará atividades visando seu reestabelecimento. O monitoramento das condições pós reassentamento e as atividades de assistência decorrentes serão registrados em relatórios periódicos a serem remetidos ao Banco Mundial.

